

Regula a fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego, a posse e a utilização de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A fabricação, a importação, a exportação, a comercialização, o armazenamento, o tráfego e a posse de armas e munições que permitam o disparo de balas de borracha ficam regulados pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Art. 2º O disparo de balas de borracha em operações de policiamento de manutenção da ordem pública exigirá a satisfação dos seguintes requisitos:

I - pessoal especialmente treinado no manejo das armas e na realização do disparo;

II - aplicação da doutrina do uso progressivo da força;

III - criteriosa avaliação dos bens jurídicos ameaçados, considerando os princípios da legalidade, moderação, necessidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência;

IV - encaminhamento, logo após a operação, pela autoridade que determinou o disparo das balas de borracha à autoridade imediatamente superior de relatório discriminando as circunstâncias que fundamentaram sua decisão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente